

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/02/20

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:35M
DO DIA: 10/02/2020
ASS: Wagner Feitosa



PROCESSO Nº 16 /2020

PROJETO DE LEI Nº 575 /2020

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Boa Vista, o “**DIA DO JOVEM ADVENTISTA**”, a ser comemorado na terceira semana de março, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o “**DIA DO JOVEM ADVENTISTA**”, entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação cultural, social e religiosa de jovens na faixa etária entre 16 e 35 anos de idade, que deverá se comemorar na terceira semana de março.

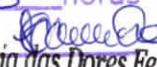
Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, de 06 fevereiro de 2020.


WAGNER SILVA FEITOSA
Vereador – SD

PRESIDÊNCIA
Recebido em 10/02/20
Às 11:45 horas
Rubrica 
Maria das Dores Fer
Assessora Especial
CMBV



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 11 / 02 / 2020

Às 8:45 Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 11 / 02 / 2020

Horário: 09 : 53

Vanderléia



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WAGNER FEITOSA**



JUSTIFICATIVA

Foi em 1852, quando Tiago White preparou as primeiras lições da Escola Sabatina para Jovens, que a Igreja começou a oferecer um programa mais voltado às necessidades dos jovens. A preocupação mais efetiva, porém, surgiu em 1879 com dois garotos, Harry Fenner, de 16 anos, e Luther Warren, de 14 anos. Eles queriam um movimento para jovens mais efetivo, e resolveram entrar em ação. Começaram organizando reuniões em Hazelton, Michigan, apenas para rapazes, num pequeno cômodo da casa dos pais de Luther.

O objetivo deste primeiro grupo de jovens era promover o trabalho missionário, levantar fundos para a literatura missionária e promover a causa da temperança. Um pouco mais tarde, as moças também foram convidadas a participar, e as reuniões passaram a ser realizadas, então, no grande salão de uma casa, com alguns dos membros adultos da família. A partir desta primeira Sociedade de Jovens, outras mais começaram a ser organizadas.

Passaram-se mais de 150 anos desde a primeira iniciativa da igreja em atender os jovens. A história mostra que passo a passo esse ministério foi crescendo, se ajustando e buscando as melhores maneiras de “salvar do pecado e guiar no serviço”.

Os jovens adventistas a cada novo ano com seus projetos e ações diante da sociedade, vem sendo um grande apoio para a juventude. É a partir desse Ministério Jovem que muitos têm se afastado das drogas, das más companhias e mantido maior respeito pelos pais e seus líderes em geral.

Seus projetos visam sempre o bem estar da sociedade e o respeito ao próximo. Tem como objetivo maior mostrar que Cristo pode mudar a vida, para melhor, daquele jovem que se permitir.

Portanto, apelo a meus ilustres pares para a imediata aprovação deste projeto como medida de inteira justiça.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, de 06 fevereiro de 2020.


WAGNER SILVA FEITOSA
Vereador – SD



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 12/02/2020

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
Em 12/02/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DiCOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
*Permanente de Legislação, Justiça
e Redação Final.*
Boa Vista - RR, 18/02/2020



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 575**, de 06 de Fevereiro de 2020 de autoria da Vereador **Wagner Feitosa**, o qual dispõe sobre: **INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DO ADVENTISTA”, A SER COMEMORADO NO TERCEIRA SEMANA DE DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifesto-me favorável à sua aprovação, por entender que o projeto de lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76 .

Gabinete Vereador Zélio Mota, Boa Vista 12 de Fevereiro 2020

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 575 de 06 de Fevereiro de 2020**, de autoria da Vereador **Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DO ADVENTISTA”, A SER COMEMORADO NO TERCEIRA SEMANA DE DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 12 de Fevereiro de 2020.

Zélio Mota
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia dezessete de abril de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 575 de 06 de Fevereiro de 2020**, de autoria da Vereador **Wagner Feitosa**, no que dispõe sobre: **INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DO ADVENTISTA”, A SER COMEMORADO NO TERCEIRA SEMANA DE DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

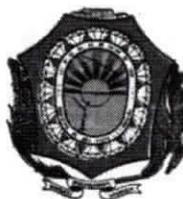
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 19 / 02 / 2020

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, cultura
esporte e juventude
Boa Vista - RR, 11 03 2020

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 06/03/2020 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do **projeto de lei n° 575, de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Wagner Feitosa**, que dispõe sobre: **“Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Boa Vista, o “Dia do Jovem Adventista”, a ser comemorado na terceira semana de março, e dá outras providências”**, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que o presente projeto foi submetido à análise jurídica pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta casa, a qual concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

A fixação de datas comemorativas por lei municipal em nada excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, afinal não se trata de matéria de competência privativa da União ou do Estado, e como visto a Constituição Federal em nenhum momento impede lei municipal de tratar sobre o tema.

Quanto a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o artigo 11, da Emenda à Lei Orgânica n° 017, de 2010, estabelece o seguinte:

Art. 11 – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

Assim, no que compete ao relator desta Comissão, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo do presente projeto de lei, razão pela qual, salvo melhor juízo, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Boa Vista, 06 de março de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

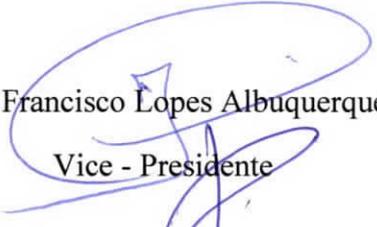
Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n° 575, de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Wagner Feitosa**, que dispõe sobre: **“Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Boa Vista, o “Dia do Jovem Adventista”, a ser comemorado na terceira semana de março, e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada e eloquente manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

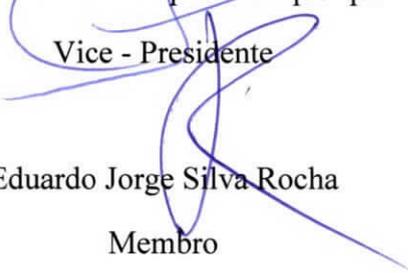
Boa Vista, 06 de março de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 575, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA, QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DO JOVEM ADVENTISTA”, A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE MARÇO DE 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes Albuquerque

Vice - Presidente

Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 11/03/2020

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 11/03/2020 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
economia, finanças
e orçamento
Boa Vista - RR, 13/03/2020

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 575, de 06 de fevereiro de 2020**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Boa Vista, o “Dia do Jovem adventista”, a ser comemorado na terceira semana de março, e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e juventude, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Registre-se que a presente proposição não gera despesas ao Município e nem cria novos cargos ou atribuições a Administração municipal.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 11 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

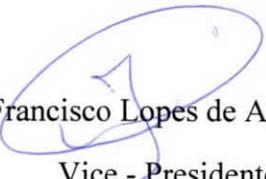
Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 575, de 06 de fevereiro de 2020**, de autoria do Vereador Wagner Feitosa que dispõe sobre: **“Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Boa Vista, o “Dia do Jovem adventista”, a ser comemorado na terceira semana de março, e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

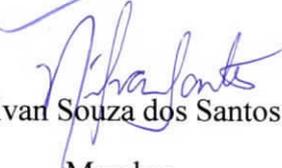
Boa Vista, 11 de março de 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

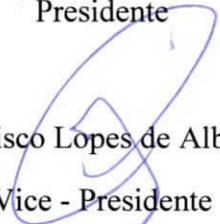
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

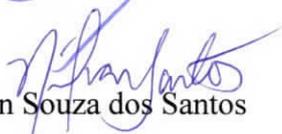
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 575, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOSA QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DO JOVEM ADVENTISTA”, A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE MARÇO DE 2020.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 574 E 5575/2020

Autoria : Wagner Feitosa



Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 574 E 575/2020

Reunião : 23ª Reunião Ordinária - 2º Período/2020

Data : 01/12/2020 - 10:59:26 às 11:01:57

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
3	Edilberto Veras	PSDC	Sim	11:00:00
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:59:56
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:59:49
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
13	Mayara Ferreira	PMDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:01:22
15	Nira Mota	PP	Não Votou	
17	Paulo do Rancho	PSL	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
39	Tayla Peres	PRTB	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 12 0 12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 575, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. WAGNER FEITOSA.

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, O "DIA DO JOVEM
ADVENTISTA" A SER COMEMORADO
NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o "DIA DO JOVEM ADVENTISTA" entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação cultural, social e religiosa de jovens na faixa etária entre 16 e 35 anos de idade, que deverá se comemorar na terceira semana de março.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 151/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 01 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 575/2020 – Poder Legislativo.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 575/2020, de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O DIA DO JOVEM ADVENTISTA, A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 02/12/20

HORA: 11:58

Ass.: Jairo



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 221/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de Número de Lei.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 575/2020** – de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei nº 574/2020** – de 06 de fevereiro de 2020, de autoria do Ver. Wagner Feitosa.
- **Projeto de Lei nº 570/2020** – de 10 de fevereiro de 2020, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 566/2020** – de 13 de janeiro de 2020, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 565/2020** – de 13 de janeiro de 2020, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 561/2019** – de 18 de dezembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 560/2019** – de 18 de dezembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.
- **Projeto de Lei nº 559/2019** – de 10 de dezembro de 2019, de autoria da Ver. Mirian Reis.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 22 / 12 / 2020
HORA: 10:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 37659/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.205848/2020

Boa Vista, 24 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	13:38
DO DIA:	28/12/20
ASS:	<i>Valdilene Costa de Carvalho</i>
Chefe de Protocolo	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 221/2020SGL/CMBV, de 22 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
575/2020 - Legislativo	2.117
574/2020 - Legislativo	2.118
556/2019 - Legislativo	2.119
565/2020 - Legislativo	2.120

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
Recebido em 28/12/20
Às 10:40 horas
Rubrica *Renata C. de Melo*





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA, O "DIA DO JOVEM
ADVENTISTA" A SER COMEMORADO
NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o "DIA DO JOVEM ADVENTISTA" entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação cultural, social e religiosa de jovens na faixa etária entre 16 e 35 anos de idade, que deverá se comemorar na terceira semana de março.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 241/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.117, de 28 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 28 / 12 / 2020
Horas 11 : 32
Fernanda
Diário Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "DIA DO JOVEM ADVENTISTA" A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o "DIA DO JOVEM ADVENTISTA" entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação cultural, social e religiosa de jovens na faixa etária entre 16 e 35 anos de idade, que deverá se comemorar na terceira semana de março.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "DIA DOS AVENTUREIROS", A SER COMEMORADO NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE MAIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o "DIA DOS AVENTUREIROS", entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação social, familiar e religiosa de crianças na faixa etária entre 06 e 09 anos de idade, que deverá se comemorar no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista, o "Dia do Círculo de Oração".

Parágrafo Único - A data a ser comemorada o "Dia do Círculo de Oração" será sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. As instituições religiosas poderão aproveitar este dia para realizar atividades que venham fortalecer a cultura religiosa que a décadas vem sendo realizada.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições destes eventos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER CRISTÁ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE SETEMBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Cristá a ser comemorado anualmente.

Parágrafo Único. A data a ser comemorada "o Dia da Mulher Cristá" será o dia 10 de setembro.

Art. 2º. Fica autorizado as instituições religiosas e demais entidades a promover eventos e comemorações em homenagem as mulheres cristãs.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições nas realizações desses eventos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 28 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020